Prefeitura Municipal de Candói
Processo Digital: 645/2026
Assunto: Estudo Técnico Preliminar
Identificador: 0000645-92-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Luciara Barbosa do Setor SAP-SAAP em 2026-02-13T10:12:29

O Estudo Técnico para verificar a possibilidade de sermos contempaldos com tratores agrícolas os quais está diretamente relacionada ao fortalecimento do desenvolvimento rural no Município de Candói. A modernização dos equipamentos agrícolas constitui um pré-requisito essencial para a adoção de técnicas de produção mais avançadas, as quais dependem de máquinas adequadas para sua execução de forma eficiente e segura.
Além disso, a melhoria das condições de produção contribuirá significativamente para o aumento da produtividade, a redução do esforço manual e a otimização do tempo de trabalho no campo. Tais avanços refletem positivamente no fortalecimento das cadeias produtivas locais, promovendo maior competitividade e geração de renda.
Dessa forma, a iniciativa integra-se às políticas públicas de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, alinhando-se às ações promovidas tanto em âmbito municipal quanto estadual, visando ao crescimento econômico equilibrado e à melhoria da qualidade de vida da população rural.

Luciara Barbosa

Agente Administrativo

Recebimento

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:12:44

Recebimento Setor: Estudo Técnico Preliminar - ETP (SADM)

Despacho 1

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:16:43

Luciara Barbosa

Agente Administrativo

Juntada de Documentos

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:16:43

Anexos 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR dois tratores..pdf (GE2C.IBTR.XIVq)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 645 /2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração Pública Municipal quanto à definição da solução mais adequada para a aquisição de equipamentos agrícolas destinados ao atendimento das Associações Rurais do Município, no âmbito da **Proposta nº 049128/2025 – Convênio nº 980085/2025**.

2. ÁREA REQUISITANTE

Órgão requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura e Pecuária	Jonilson Antônio Araújo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Candói, Estado do Paraná, com população estimada em 15.174 habitantes, conforme dados do IBGE (2025), e extensão territorial aproximada de 1.513 km², possui base econômica predominantemente voltada ao setor agropecuário. Destacam-se, nesse contexto, as cadeias produtivas da soja, do milho, da bovinocultura de leite e de corte, além da expressiva participação da agricultura familiar, estruturada por meio de cooperativas e associações rurais.

A proposta de aquisição de dois tratores agrícolas tem por finalidade ampliar a capacidade de mecanização nas propriedades rurais familiares, proporcionando maior eficiência operacional, racionalização da mão de obra e redução de custos produtivos. Ademais, busca-se promover ganhos de produtividade e reforçar a sustentabilidade econômica e ambiental das atividades desenvolvidas no meio rural. A iniciativa

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

encontra respaldo nas diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e no âmbito do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário – Emendas de Comissão CD, contribuindo para o incremento da eficiência produtiva, ampliação da geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar como instrumento estratégico de desenvolvimento regional.

O público-alvo direto da proposta corresponde a aproximadamente 80 famílias agricultoras familiares do município, que dependem da mecanização para preparo do solo, plantio e colheita. Indiretamente, estima-se o alcance de cerca de 320 pessoas, considerando membros das famílias rurais, trabalhadores contratados nas safras e consumidores locais beneficiados pelo aumento da produção e melhoria da oferta de alimentos, fortalecendo a segurança alimentar e a economia municipal.

A mecanização agrícola, além de modernizar os processos produtivos, possibilita a diversificação das culturas exploradas, viabilizando a introdução de novos produtos no mercado local e potencial inserção na agroindústria. Esse processo tende a elevar o nível tecnológico da produção rural, impulsionando outros segmentos da economia municipal e consolidando o setor agropecuário como eixo estruturante do desenvolvimento. Como reflexo, espera-se o aumento da produção e da produtividade, a ampliação das oportunidades de trabalho no campo e a melhoria das condições de vida das famílias rurais.

A aquisição dos equipamentos está em consonância com as políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da agricultura e à promoção do desenvolvimento rural sustentável, bem como com programas estaduais e federais de incentivo à mecanização agrícola. Trata-se de medida que atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, além de gerar impactos socioeconômicos positivos no âmbito municipal.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, objetiva identificar e fundamentar a solução mais adequada para aprimorar as condições de trabalho dos produtores rurais e fortalecer o setor agropecuário local.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram pesquisados contratações anteriores no municipio de Candói e as formas de contratações realizadas pelos mesmos, buscando à solução mais viável para o problema demonstrado neste estudo.

Quadro 01 - Contratação anterior do município de Candói:

OBJETO	PREGÃO	VALOR EQUIPAMENTOS
Aquisição de 02 tratores agrícolas destinados à Secretaria de Agricultura e Pecuária, com recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária e contrapartida municipal provenientes do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 957606/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 006493/2024	Pregão eletrônico n° 90078/2025	R$ 270.600,00
Trator agrícola de rodas, com GPS, motor a diesel de potência mínima de 75 cv, de acordo com ISO/NBR 1585, com tração 4x4, no mínimo 8 marchas à frente e 4 à ré, direção hidrostática, hidráulico traseiro, tomada de força independente, freio de estacionamento mecânico, válvula força de controle remoto de dupla ação, comando duplo, equipado com capota e arco de segurança, piscas dianteiros e traseiros, 2 retrovisores, peso dianteiro de no mínimo 200 kg e traseiro de no mínimo 100 kg em cada roda, equipado com terceiro ponto, acompanhado de caixa de guardar ferramentas contendo jogo de chaves combinado até 32 completo e engraxadeira, equipado com GPS.	Pregão eletrônico nº 023/2024 Processo licitatório nº 870/2024	R$ 155.500,00

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

Quadro 02 – Análise de contratações similares de outros entes públicos e empresas

DESCRIÇÃO	ENTE PÚBLICO/PRIVADO	TIPO DE PROCESSO	VALOR EQUIPAMENTOS
Trator agrícola novo – (zero horas) - ano 2024/2025 • motor diesel 4 cilindros turbo intercooler com potência mínima 75 cv, • marchas ré mínimo 2 un, quantidade marchas frente mínimo 6 un, • tração 4x4, • tipo direção: hidráulica/hidrostática, • freio a disco em banho a óleo, • tomada de força independente e sincronizada com a roda, bomba hidráulica com vazão mínima de 44,5 l/mm, • tanque de combustível mínimo de 118 litros, • pneus traseiros com no mínimo 18.4x30 com 8 lonas e dianteiros 12,4x24 com 6 lonas, • com capota e toldo/roops, • com sistema de levantamento hidráulico mínimo 3.600 kg, • 6 pesos dianteiro de 45 kg cada e 3 pesos traseiros de cada lado de 45 kg cada, 3 • características adicionais: caixa de ferramenta; chave d, cabinado, com ar condicionado. • sistema elétrico: completo com faróis de serviço e sinalética completa, • cabine agrícola modelo rops, com limpador dianteiro, com esguicho,	Município de Cantagalo - PR	Pregão eletrônico 38/2025	Valor máximo R$ 259.333,33 Homologado R$ 189.000,00

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

com cortina solar, com radio USB, tomada USB e banco auxiliar. • garantia: mínima de 12 meses, sem limite de horas.			
Trator agrícola novo, com pneus a partir dos seguintes tamanhos: dianteiro 12.4-24 r1 e traseiros 18.4-30 r1, nacional, novo de fábrica, zero hora, ano de fabricação mínimo 2025, com as seguintes características: motor diesel 3 ou 4 cilindros, potência mínima de 75 cv, tração 4x4, sistema hidráulico: capacidade de vazão na bomba: mínimo de 44.5 l/min, implementos, categoria ii válvulas de controle remoto centro aberto: 1 ou 2, capacidade de levante no olhal: 3.600 kg, capacidade de levante a 610mm do olhal: 2.200 kg, direção: tipo/sistema: hidrostática/independente, bomba hidráulica engrenagem: 28 l/min. Sistema elétrico: alternador-cab./plat: 120ª.h/85 a.h, bateria: 12v cab. E plat.:100 a.h, motor de partida: 3.0 kw tomada de força: atuação/acionamento: mecânica/independente, acionamento eletro-hidráulico: 540/540e standard, eixo 13/8?? 6 estrias, tdf sincronizada com roda:	Prefeitura de Tijucas do Sul - PR	Pregão Eletrônico 2/2026	Valor de referência: R$ 299.000,00

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

standard. Freios: tipo: disco de banho de óleo, acionamento independente: hidráulico, freio de estacionamento manual e independente. Conforto do operador: cabinado/plataformado, ar condicionado cabinado: standard. Pneus novos: garantir a mínima do equipamento de 12 meses. Assistência técnica e peças nacionais em distância até 120 km do município.			
Trator agrícola novo, zero uso, fabricação mínima ano 2025, de no mínimo 75 cv, tração 4x4, com no mínimo 4 cilindros.	Município de Nossa Senhora das Graças - PR	Pregão eletrônico n° 14/2025 Processo administrativo n° 41/2025	R$ 239.823,75
Trator agrícola com as seguintes características mínimas: novo (zero horas), ano/modelo 2025 ou superior, com motor a diesel de no mínimo 75 cv motor do mesmo fabricante ou do mesmo grupo econômico, com cabine fechada e ar condicionado, mínimo 3 cilindros, turbo, bomba injetora, transmissão mínima 12x4, tração mínimo 4x4, pesos dianteiros 6x25 kg (admitido variação de até 10% para mais ou para menos), pesos traseiros 6x50 kg admitido variação de até 10% para mais ou para menos, pneus dianteiros	Município de Araruna - PR	Pregão eletrônico 82/2025	R$ 235.000,00

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

12.4-24r1, pneus traseiros 18.430r1, marca de pneus conforme disponibilidade de fábrica, 2 válvulas de controle remoto, tomada de força mínimo 540 rpm, tanque de combustível, levante hidráulico, direção hidrostática, assento confortável, freios a disco em banho de óleo, painel de instrumentos com todos itens de fábrica, itens de segurança conforme normas de segurança; paralamas dianteiros, painel de instrumentos com todos os itens originais de fábrica, pisca alerta, lanternas de posição dianteiras e traseiras, retrovisores laterais, buzina, assento do operador com regulagens. Todas as características originais de fábrica, com no mínimo 12 meses de garantia.			

A partir da análise de mercado realizada, verificou-se que não há alternativas viáveis para suprir a demanda, senão a aquisição de dois tratores por meio da Proposta nº 049128/2025 – Convênio nº 980085/2025.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Equipamentos em questão foram a melhor escolha diante das dificuldades enfrentadas pelos agricultores. Para a solução desta demanda necessita-se que

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

empresa forneça os equipamentos agrícolas, em tempo hábil de boa qualidade e compatíveis com a descrição.

5.2 Deverá ser feito a entrega técnica dos equipamentos designados pela administração através da Secretaria de Agricultura e Pecuária. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021.

5.3 Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido, sendo que os participantes devem satisfazer todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.

5.4 Contratada deverá apresentar a ficha técnica desses equipamentos, junto com a proposta, para que a Contratante possa verificar se as especificações técnicas são as exigidas no Termo de Referência.

5.5 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

5.6 A entrega deverá ser realizada em horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sede do Município de Candói/PR, no Setor de Gerenciamento de Materiais e Logística – localizado na Avenida XV de Novembro, 1635, ou em outros locais que poderão ser solicitados pelo referido Setor;

5.7 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento, entrega e montagem (quando necessário) ocorrerão por conta da empresa contratada;

5.8 A Contratada deverá fornecer Garantia (nos casos que houver), emitida pelo fabricante contra eventuais defeitos de fabricação;

5.9 A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990);

5.10 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

5.11 Deverá a contratante avaliar se o item entregue contém as devidas especificações acordadas em contrato;

5.12 O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de dois tratores por meio de processo licitatório do município é a forma mais adequada de compra. Os tratores serão utilizados para atendimento coletivo dos associados, priorizando atividades essenciais como preparo do solo, plantio, colheita, transporte de insumos e apoio às cadeias produtivas de soja, milho, bovinocultura de leite e corte, além de outras culturas desenvolvidas pela agricultura familiar local. O modelo adotado fortalece a organização comunitária, promove a autogestão e amplia o alcance da política pública, garantindo maior capilaridade no atendimento às propriedades rurais. Dessa forma, a solução apresentada atende às necessidades do Município, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e o aumento da capacidade produtiva local, alinhando-se às políticas públicas de incentivo à produção agrícola e à geração de renda no meio rural.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Foram estimadas as quantidades para atender as associações as quais atende os pequenos agricultores.

Quadro 3 Estimativa de Quantidade

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$ (orçamento 01)*	VALOR UNITÁRIO R$ (orçamento 02)**	VALOR UNITÁRIO R$ (orçamento 03)***	VALOR MÉDIO R$(calculo feito a partir da média)	VALOR TOTAL
Aquisição de Trator Agrícola 75 CV, com motor diesel de 4 cilindros, capacidade de 3,5L, potência de	UN	02	R$ 149.500,00	R$ 120.450,00	R$ 154.800,00	R$ 145.056,67	R$ 290.113,34

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

75 CV, transmissão 8x2, tomada de força (TDP) 540 rpm, levante hidráulico com capacidade de até 2.800 kg, 2 válvulas auxiliares, tanque de combustível com 90 L, peso aproximado de 3.200 kg, direção hidráulica, freios a disco, cabine opcional.							
Valor Total					R$ R$ 290.113,34		

*__Empresa 1__: Big Máquinas Ltda: Endereço: Rua Trinta de Dezembro, na cidade de Içara, inscrita no CNPJ 48.659.402/0001-29 Representada por Patricia Milak Budny Zaccaron, inscrita no CPF sob nº 044.249.469-67.

**__Empresa 2__: Libra Group Ltda Endereço: Rua Orquídea , nº 215 , na cidade de Sete Lagoas , MG , CEP 35700-467 , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37 105 626/0001-72 , representada neste ato por Wallace Leles Avelar , inscrito no CPF sob o n.º 108.355.516-28.

***__Empresa 3:__ Lidon Representação Comercial de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, inscrita CNPJ 13.798.658/0001-32, sediado na Avenida Marciano Pires n° 1.216, Bairro Marciano Brandão – Patrocínio/MG, representado por Paulo Soares da Silva, CPF: 061.096.646- 42.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para uma futura e eventual aquisição de Equipamentos Agricolas é de aproximadamente R$ 290.113,34 (duzentos e noventa mil, cento e treze reais e trinta e quatro centavos).

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, considerando que o objeto é divisível, e que tal ação não acarretará em prejuízo a sua execução, a solução deverá ser preferencialmente parcelada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Os equipamentos a serem adquiridos não terão a necessidade de contratações correlatas e interdependentes.

11. REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A solicitação ora pretendida consta no Plano de Contratação Anual,

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os materiais em estudo serão utilizados somente pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, em atendimento Lei Municipal nº 603/2005, trazendo benefícios a todos os agricultores e pecuaristas organizados em associações do Município. Além disso, beneficiará a cadeia leiteira com produção de silagem e dessa forma o aumento da produção de leite e consequentemente melhoramento na qualidade de vida.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Por se tratar de equipamento agrícola, sendo dois tratores, o impacto será pequeno, pois será em área onde já é destinada ao plantio.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contração da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

( ) NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para a revisão do pedido.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Candói, 11 de fevereiro de 2026.

➢Assinado digitalmente pelo Secretário Sr. Jonilson Antônio Araújo, responsável pelo órgão requisitante Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:25:45
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/RmUUc para verificar a autenticidade.

Nome: Jonilson Antônio Araújo
CPF: ***.319.349-**
Assinado com certificado digital avançado

Solicitação de Assinatura

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:16:43

solicitou a assinatura de documentos.

- Jonilson Antônio Araújo 1 assinado. Última ação em: 13/02/2026 10:25

Recebimento

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:16:51

Recebimento Setor: Estudo Técnico Preliminar - ETP (SADM)

Despacho 2

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:17:36

Luciara Barbosa

Agente Administrativo

Juntada de Documentos

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:17:36

Anexos 1

Solicitação de tratores convênio.pdf (ikc4.f2hi.Gt5C)

Município de Candói

Solicitação 70/2026

Solicitação

Número	*Tipo*	*Emitido em*	*Quantidade de itens*
70	**Aquisição de Material**	13/02/2026	1

Solicitante

Código	*Nome*
98584-8	JONILSON ANTONIO ARAUJO

Processo Gerado

Número

0/2026

Local

104 FOMENTO Á AGRICULTURA

Órgão

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Forma de pagamento

Descrição

Tipo

Depósito bancário

Entrega

Local

Prazo

Dias

Descrição:

Solicitação de Tratores

Justificativa:

A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas está diretamente ligado ao desenvolvimento rural no município de Candói. A modernização do maquinário é um pré-requisito para a implementação de técnicas agrícolas mais avançadas, que dependem de equipamentos específicos para serem executadas de forma eficiente. Além disso, a melhoria das condições de produção agrícola contribuirá para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, integrando-se a iniciativas de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentáveis promovidas tanto em nível municipal quanto estadual

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003694	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS(NOVO) COM NO MINIMO 75 CVC TRAÇÃO 4X4 SISTEMA HIDRAULICO DE 3 PONTOS, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, COM CAIXA DE CAMBIO COM 12 MARCHAS A FRENTE E 4 Á RÉ, COM TETO E CINTO DE SEGURANÇA TOMADA DE POTENCIA TIPO INDEPENDENTE ,PESOS DIANTEIROS DE NO MINIMO 210 KG E TRASEIROS DE NO MINIMO 200 KG CONTROLE REMOTO COM 01 VALVULA DE DUPLA AÇÃO PNEUS DIANTEIROS 12,4,24 R1,PNEU TRASEIRO 18,4,30R1, PESO MÍNIMO DE EMBARQUE LASTREADO 4,150KG.	UN	2,00	0,00	0,00
				TOTAL	**0,00**
				TOTAL GERAL	**0,00**

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 10:24:31
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/8lSz5 para verificar a autenticidade.

Nome: Jonilson Antônio Araújo
CPF: *.319.349-****

Assinado com certificado digital avançado

Solicitação de Assinatura

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:17:36

solicitou a assinatura de documentos.

- Jonilson Antônio Araújo 1 assinado. Última ação em: 13/02/2026 10:24

Recebimento

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:17:44

Recebimento Setor: Estudo Técnico Preliminar - ETP (SADM)

Despacho 3

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:18:52

Luciara Barbosa

Agente Administrativo

Juntada de Documentos

Por: Luciara Barbosa em 2026-02-13T10:18:53

Anexos 2

Termo Referência (1).pdf (M8FH.Uol4.DwEB)

Plano Sustentabilidade.pdf (HEh6.qXiy.zLj5)

Prefeitura Municipal de Candói

TERMO DE REFERÊNCIA
Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV

1 – PROPOSTA/CONVÊNIO

Proposta nº 049128/2025, Convênio nº 980085/2025.

2 – OBJETO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

3 – DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Municipal de Candói/PR

CNPJ: 95.684.478/0001-94

Endereço: Av. Anísio Pedro da Luz, Bairro Votorões – Candói/PR – CEP 85140-000

4 – DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito: Aldoino Goldoni Filho

CPF: 533.961.209-06 **RG:** 12R1497082 **Órgão Expedidor/UF:** SC

Endereço: Av. 27 de Agosto – Bairro Pioneiros – Candói/PR – CEP 85140-000**.**

5 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Candói/PR, com população estimada em 15.174 habitantes (IBGE 2025) e área territorial de 1.513 km², apresenta economia predominantemente agropecuária, com destaque para as cadeias produtivas de soja, milho, leite e pecuária de corte, bem como significativa atuação da agricultura familiar organizada em cooperativas e associações rurais.

A aquisição de 02 tratores agrícolas visa ampliar a capacidade de mecanização das propriedades familiares, otimizar o uso da mão de obra, reduzir custos operacionais e fortalecer a sustentabilidade econômica e ambiental das atividades agropecuárias locais.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário – Emendas de Comissão CD, fomentando o aumento da eficiência produtiva, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento regional.

6 – OBJETIVOS

Adquirir 02 Tratores Agrícolas com o objetivo de ampliar a mecanização da agricultura familiar, reduzir custos operacionais e elevar a produtividade agropecuária local, beneficiando diretamente pequenos produtores e cooperativas rurais.

7 – AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola 75 CV, com motor diesel de 4 cilindros, capacidade de 3,5L, potência de 75 CV, transmissão 8x2, tomada de força (TDP) 540 rpm, levante hidráulico com capacidade de até 2.800 kg, 2 válvulas auxiliares, tanque de combustível com 90 L, peso aproximado de 3.200 kg, direção hidráulica, freios a disco, cabine opcional. A especificação técnica atende às necessidades do plano de aplicação detalhado, garantindo versatilidade operacional sem direcionamento a marca específica, em conformidade com a recomendação do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, que orienta a identificação de um conjunto representativo de modelos disponíveis no mercado para realização de ampla pesquisa de preços.

8 – COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Para o item 1 - 02 Tratores Agrícolas

EMPRESA 1: BIG MAQUINAS LTDA
Endereço ede na Rua Trinta de Dezembro, na Cidade de Içara,inscrita no CNPJ 48.659.402/0001-29 Representada por Patricia Milak Budny Zaccaron, inscrita no CPF sob nº 044.249.469-67.

EMPRESA 2: LIBRA GROUP LTDA
Endereço: Rua Orquídea , nº 215 , no município de Sete Lagoas , MG , 35700-467 , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37 105 626/0001-72 , representada neste ato por WALLACE LELES AVELAR , inscrito no CPF/MF sob o n.º 10835551628.

EMPRESA 3: LIDON REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, Inscrito CNPJ 13.798.658/0001-32, sediado na Avenida Marciano Pires n° 1.216, Bairro Marciano Brandão – Patrocínio/MG, representado por Paulo Soares da Silva, CPF: 061.096.646-42.

Item	Descrição dos itens	Qtd	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor unitário aprovado média	Valor total aprovado média
1	Trator agrícola 75 CV: motor diesel 4 cilindros, 3.5L, 75 CV, transmissão 8x2 TDP 540 rpm, levante hidráulico até 2800 kg, 2 válvulas auxiliares, tanque de 90L, peso de 3.200 kg, direção hidráulica, freios a disco, cabine opcional.	2	**R$ 149.500,00**	**R$ 120.450,00**	**R$ 154.800,00**	**R$ 145.056,67**	**R$ 290.113,34**
Total R$ 290.113,34							

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

(...) Parâmetros

Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I. composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior

à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (...)

Metodologia.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obΘdos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. "

9 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhados de Nota Fiscal, Termo de Recebimento Provisório e manual de operação em português.

A aceitação definitiva ocorrerá mediante vistoria técnica para verificação de conformidade com as especificações, ausência de danos e pleno funcionamento.

Prazo máximo de entrega: 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

10 – PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecedor deverá apresentar documentação fiscal regular, atestados de capacidade técnica compatíveis, garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada no Estado do Paraná e treinamento básico de operação.

A entrega será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

O contratado responderá por eventuais vícios ou defeitos de fabricação, substituindo o bem em caso de não conformidade.

O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A gestão dos bens caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo controle de uso, manutenção

preventiva e corretiva e pelo registro em sistema próprio.

Será mantido cadastro atualizado dos beneficiários e fichas de utilização dos equipamentos.

13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento técnico será realizado pela Secretaria de Agricultura mediante relatórios semestrais, contendo dados sobre uso, produtividade e conservação.

O monitoramento seguirá as normas da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Portaria Conjunta nº 33/2023.

14 – DO PAGAMENTO

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei n°14.133, de 1º de abril de 2021.

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> (...)
> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
> § 8º Nas licitações de serviços

contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica

II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (...)

15 – DO REAJUSTE

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão

do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica

II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (...)

16 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir o item. Exigindo, será consoante o disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo. (...)

17 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso financeiro está previsto para ocorrer, conforme detalhado no cronograma de desembolso do sistema Transferegov.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Recurso Federal	**R$ 238.750,00**
Contrapartida	**R$ 51.363,34**
Valor Global	**R$ 290.113,34**

18 – METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Candói/PR, 09 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO:53396120906

Assinado de forma digital por ALDOINO GOLDONI FILHO:53396120906
Dados: 2025.12.09 13:38:57 -03'00'

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito Municipal

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art. 10, Inciso XXVI

1 – PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Candói/PR
CNPJ: 95.684.478/0001-94
Endereço: Av. Anísio Pedro da Luz, Bairro Votorões – Candói/PR – CEP 85140-000

2 – PROPOSTA/CONVÊNIO
Proposta nº 049128/2025 Convênio nº 980085/2025

3 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
08/10/2025 a 08/10/2028

4 – OBJETO
Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

5 – DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

Item 1 – 02 Tratores Agrícolas 75 CV 4x4: serão utilizados no preparo de solo, transporte de insumos e apoio ao plantio e colheita no âmbito da agricultura familiar.

6 – PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável: Secretaria Municipal de Agricultura
Estrutura técnica: Engenheiros Agrônomos, Operadores, Mecânicos.

Cadastro de beneficiários: registro em sistema oficial do município
Critérios de disponibilização: uso compartilhado entre associações e cooperativas cadastradas, mediante agendamento e termo de cessão temporária.
Logística de transporte: caminhão/prancha municipal

7 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Recursos orçamentários: Conta orçamentária 3732 – Fonte 505 E / EA - 0505/99/99/00/00 - Royalties - Compens. Financ. – Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.
Capacidade instalada: oficina municipal equipada e convênio com oficina local
Garantia: 12 meses conforme manual do fabricante; revisões a cada 250 horas de uso

8 – IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E RESULTADOS ESPERADOS

O público-alvo direto da proposta corresponde a aproximadamente 80 famílias agricultoras familiares do município, que dependem da mecanização para preparo do solo, plantio e colheita. Indiretamente, estima-se o alcance de cerca de 320 pessoas, considerando membros das famílias rurais, trabalhadores contratados nas safras e consumidores locais beneficiados pelo aumento da produção e melhoria da oferta de alimentos, fortalecendo a segurança alimentar e a economia municipal.

9 – RESULTADOS ESPERADOS

Aumento da produtividade agropecuária, melhoria da eficiência no preparo de solo, redução de custos de produção, fortalecimento da agricultura familiar e incremento da renda rural.

10 – CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE

Local de guarda: Garagem Municipal da Secretaria de Agricultura.
Equipamentos complementares: implementos agrícolas e carretas (basculante, grade aradora, plantadeira etc.).

11 – PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Divulgação: Site da Prefeitura e associações rurais.
Controle: relatórios anuais encaminhados ao CMDRS e à Câmara de Vereadores.

12 – IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Compromisso de confeccionar e manter placa indicativa com número do convênio, valor do repasse, contrapartida e órgão gestor, em local visível nos equipamentos.

13 – FICHAS DE CONTROLE DE USO

Serão mantidas fichas de uso com data, local, tipo de serviço, identificação do beneficiário e assinaturas do operador e do responsável técnico, disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle.

Candói/PR, 02 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO:53396120906

Assinado de forma digital por ALDOINO GOLDONI FILHO:53396120906
Dados: 2025.12.02 09:45:15 -03'00'

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito Municipal

Assinatura de Documento

Por: Jonilson Antônio Araújo em 2026-02-13T10:24:32

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Solicitação de tratores convênio

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 13/02/2026 10:17.

Assinatura de Documento

Por: Jonilson Antônio Araújo em 2026-02-13T10:25:46

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR dois tratores.

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 13/02/2026 10:16.

Complemento

Por: Lucimara Pinheiro da Silva em 2026-02-19T08:27:08

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Juntada de Documentos

Por: Lucimara Pinheiro da Silva em 2026-02-19T08:27:08

Anexos 3

Orçamentos (3) (1).pdf (L1I5.JiK4.8qGn)

Termo_de_Convenio_980085 (1) (1).pdf (2hcF.jZgn.UjFc)

ExtratoProposta (67) (1).pdf (zEnu.jKyh.8aqo)

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº. 263/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 068/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024

VINCULADO EM ADESÃO AO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024
ÓRGÃO GESTOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, com sede na Rodovia MG 202, km 120, Centro, na cidade Urucuia-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho**, inscrito no CPF nº 160.133.106-10, doravante denominado CONTRATANTE, e a **LIDON REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.798.658/0001-32, sediado(a) na Avenida Marciano Pires nº 1.216, Bairro Marciano Brandão – Patrocínio/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Paulo Soares da Silva, CPF n.º: 061.096.646-42, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 032/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, **Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, Promovido pelo** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, órgão gestor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2024, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda como Órgão Participante ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 032/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2024, Órgão Gestor CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, e fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo Licitatório nº 068/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços nº 014/2024.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão como Órgão ou Entidade participante para Contratação de empresa para fornecimento de veículos e máquinas pesadas para aquisição de um trator traçado 4x4 com potência mínima de 75 CV, conforme Convênio nº 1231001999/2023, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, nas condições estabelecidas no Edital e

Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Item do Pregão	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total estimado
01	02	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (EM MEDIÇÃO AFERIDA COM DINAMÔMETRO DE BANCADA), QUANTIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) CILINDROS NO MOTOR, BARRA DE TRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE REMOTO MÍNIMO DE COMANDO DUPLO, PESOS DIANTEIROS E NA RODAGEM TRASEIRA, PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS, SISTEMA DE LEVANTE HIDRÁULICO COM TERCEIRO PONTO, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM 540 RPM DE ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO COM FARÓIS DE SERVIÇO E SINALÉTICA COMPLETA, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ROPS COM TOLDO. OS MOTORES DEVEM ESTAR ENQUADRADOS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS DE EMISSÃO DE POLUENTES, ATENDENDO A FASE MARI DA RESOLUÇÃO DO CONAMA 433/2011.	01	R$ 149.500,00	R$ 149.500,00
	TOTAL .....>				**R$ 149.500,00**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 10 de dezembro de 2025 contados do(a) da assinatura do contrato, na formado artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integraldo objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Edital e Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

11.4.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.4.3. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.26.01.20.608.0001.1051.4.4.90.52.00 FICHA: 307 FONTE: 1.701.000.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Urucuia/MG, 11 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho - Prefeito Municipal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SOARES DA SILVA
Data: 11/12/2024 15:55:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIDON REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ/MF: 13.798.658/0001-32
Paulo Soares da Silva - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:
1- Gustavo Pereira Sousa M8846508
2- Lucilene soares da silva M6142167/0

CONTRATO Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA BIG MAQUINAS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Eduardo Von Buettner, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pela Autoridade Competente, doravante denominado CONTRATANTE e BIG MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.659.402/0001-29, com sede na Rua Trinta de Dezembro, na Cidade de Içara, neste ato representada por Patricia Milak Budny Zaccaron, inscrita no CPF sob nº 044.249.469-67, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0. Nas condições fixadas no edital e seus anexos e especificações fornecidas pela Administração, bem como as condições descritos na proposta da Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, constitui-se objeto deste contrato:

> AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais elementos do Edital e na proposta do contratado.

1.2. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela execução do contrato, ficando sujeita à fiscalização da Diretoria de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação durante toda sua vigência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos do edital.

1.3. Fundamento Legal: artigo 115 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR, PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor total de R$ 165.220,00 (cento e sessenta e cinco

mil, duzentos e vinte reais), conforme proposta apresentada pela empresa contratada.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, considerando o prazo de garantia exigido pelo termo de referência.

2.3. O prazo de entrega do item é de noventa (90) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

2.4. Local da prestação de serviços: Rua Ivandro Bruns, 411- Nova Brasília, Brusque- SC, 88352-700.
2.4.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 8h e 11h30min horas e entre 13h30min e 17h.
2.4.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

2.5. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da contratante mediante envio de ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 9.430/2023:

Gestor De Contrato: Valdir Rubens Walendowsky/ Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico E Inovação
Fiscal Administrativo De Contrato: Lucas Fachi/ Diretor administrativo financeiro SIE
Fiscal Administrativo Substituto De Contrato: Clovis Dalmolin/ Assessor de planejamento de projetos estratégicos
Fiscal Técnico Do Contrato: José Gilmar Pereira/ Diretor Da Agricultura
Fiscal Técnico Substituto Do Contrato: André Felipe de Souza/ Chefe de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUARTA
GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O prazo de garantia dos produtos entregues será de no mínimo 12(doze) meses, contando 3(três) meses de garantia legal e 9 (nove) meses de garantia complementar, contando a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento definitivo do objeto, sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078/90.
4.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
4.1.3. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
4.1.4. Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.
4.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
4.1.6. O custo referente ao transporte/frete dos produtos a serem trocados, conforme garantia será de responsabilidade do contratado.
4.1.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da ata ou do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do contratado:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
i) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
j) Assumir total responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa/pessoa física, ficando o município de Brusque/SC isento de qualquer vínculo empregatício

para com os mesmos;

k) Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da administração;

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com relação ao material empregado;

m) Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

c) Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Aplicar penalidades à licitante vencedora, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas;

j) Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações pertinentes aos contratos firmados através da secretaria requisitante, de acordo com suas respectivas notas de empenho/ordens de fornecimento, observando a das especificações exigidas no certame;

k) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada;

l) Proporcionar ao detentor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações;

m) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

n) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

o) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento de serviços, através da fiscalização;

p) Cumprir com as demais obrigações constantes na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REVISÃO CONTRATUAL

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O item será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.1.2. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei Nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei n° 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.2.1.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

7.2.1.2. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

7.2.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, da lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de

regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como do recolhimento do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura, quando couber.

7.2.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.2.3.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;

b) Rescindir a ARP e/ou contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.2.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.2.6. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2.8. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que "dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas", no que for aplicável.

7.3 DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.3.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o índice preços ao consumidor amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação do orçamento estimado.

7.3.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação do orçamento estimado e de acordo com a vigência do contrato.

7.3.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual será vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.3.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

7.3.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de

dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro, informado nos Pareceres Contábeis nº 055/2025 e 095/2025:

MUNICIPIO DE BRUSQUE — Pág 1 / 1
Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: MUNICIPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2025 / Tipo Ação: Todos

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0015.0451.0125 - [Manutenção e Melhorias do Sistema Viário, Praças e Jardins]
Elemento: 3449000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
241	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	995.803,00

Órgão: 29 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação]
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação]
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2026 - Funcional: 0004.0122.0165 - [Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação]
Elemento: 3449000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
334	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
876	170070000004	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 957129/2024	286.500,00

Total de Registros: 3

MUNICIPIO DE BRUSQUE — Pág 1 / 1
Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: MUNICIPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2025 / Tipo Ação: Todos / Ação Contido em 2026

Órgão: 29 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação]
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação]
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2026 - Funcional: 0004.0122.0165 - [Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação]
Elemento: 3449000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
334	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
876	170070000004	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 957129/2024	286.500,00

Total de Registros: 2

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:
10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

10.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
c) Fraudar a licitação;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.
10.3.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
10.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
10.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
10.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.
10.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.
9.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
10.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.
10.4.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.
10.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.
10.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
10.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
10.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
10.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
10.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
10.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
10.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.4.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quando a extinção do contrata decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
d) comprometem-se em notificar ao controle interno do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIR RUBENS WALENDOWSKY
Data: 26/03/2025 16:49:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIR RUBENS WALENDOWSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN BRUNS FILHO
Data: 27/03/2025 15:43:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN BRUNS FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

BIG MAQUINAS LTDA:48659402000129
Assinado de forma digital por BIG MAQUINAS LTDA:48659402000129
Dados: 2025.04.03 11:10:55 -03'00'

BIG MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS – Nº LICI - 210 /2025

FORNECIMENTO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 960377/2024- TRANSFEREGOV.BR Nº 013609/2024 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, através do Secretário Municipal, Sr. Alisson Souza Moura, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA:

LIBRA GROUP LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Orquídea , nº 215 , no município de Sete Lagoas , MG , 35700-467 , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37 105 626/0001-72 , representada neste ato por WALLACE LELES AVELAR , inscrito no CPF/MF sob o n.º 10835551628 , pactuam o presente Contrato que se regera pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de **UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 960377/2024- TRANSFEREGOV.BR Nº 013609/2024**

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em conformidade com a Licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº 71/2025.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência;

2.2.2- O Edital da Licitação;

2.2.3- A Proposta do contratado;

2.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA IV – ENTREGA, GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1- Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo I do edital.
-

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO VALOR

6.1- O valor do presente contrato é de conformidade com a planilha abaixo:

Lote 1

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

Lote 1			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Trator Agrícola novo, 0 KM, plataformado, tração 4x4, motor a diesel, potência mínima de 75 CV, direção hidrostática, levante hidráulico de três pontos, sistema de segurança com faróis, luz de freio e ré, assento ajustável e cinto de segurança.	1,00 UND	R$ 120.450,00	R$ 120.450,00
Marca: Laizhou Diwo Machinery Manufacturing	**Fabricante:** Laizhou Diwo Machinery Manufacturing	**Modelo:** TE 804	
Total Lote 1	x1	R$ 120.450,00	

VALOR TOTAL: R$ 120.450,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais)

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O prazo do pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
200	08.001.20.122.0085.3.018 4.4.90.52.00.00.00.00.1.500.000 4.4.90.52.00.00.00.00.1.700.000	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Equipamentos e Material Permanente Recursos não vinculados de Impostos Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CLÁUSULA VIII- DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.3- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

inferior a 01 (um) ano.

8.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.7- Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

8.8- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

8.9- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Entregar o objeto de acordo com o constante do Termo de Referência;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Manter durante a vigência do contrato a habilitação em dia, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.10- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

9.1.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10- São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

11.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Boa Esperança, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12- O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

16.3- A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, através do Fiscal do Contrato, abaixo designado, que será responsável pelo recebimento dos produtos licitados e acompanhamento da execução do contrato.

16.3.1- GERENCIADOR DO CONTRATO:

Nome: Kayla Aparecida da Silva

Cargo: Comissionado

- 16.4- Se verificada a desconformidade dos produtos entregues, a licitante vencedora deverá realizar a sua troca imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
vi. Indenizações e multas.

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG., 7 de novembro de 2025 .

_____

Alisson Souza Moura

Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

_____

LIBRA GROUP LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Assinado por 2 pessoas: LIBRA GROUP e ALLISON SOUZA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC e informe o código FEFA-A572-8027-A6BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FEFA-A572-8027-A6BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LIBRA GROUP (CNPJ 37.105.626/0001-72) em 07/11/2025 13:34:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALLISON SOUZA MOURA (CPF 105.XXX.XXX-88) em 08/11/2025 07:31:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FEFA-A572-8027-A6BC

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **980085/2025** - TRANSFEREGOV.BR Nº **049128/2025**

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº **980085/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O **MUNICÍPIO DE CANDÓI/P R ,** COM A FINALIDADE **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, CEP 70.043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, de 15/05/2024, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 16 de maio de 2024, Edição 94, Seção 2, Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Página 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o **MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Edifício da Prefeitura - Centro, Candói/PR, CEP 85.140-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALDOINO GOLDONI FILHO**, portador da matrícula funcional nº 32901.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta

MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.063878/2025-92, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de Máquinas e Equipamentos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU
nº 28, de 2024

b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza,
não possam ser realizados no sistema;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazosestabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletirsituações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

(i) a correção dos procedimentos legais;

(ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

(iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

(iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de
2023; e

(v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços

ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a
marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvida;

ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste

instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 290.113,34 (duzentos e noventa mil cento e treze reais e trinta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024; UG nº 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE001156, no valor de R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), PTRES nº 251543, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 3129000000; Natureza da Despesa nº 444042/29;

II - **R$ 51.363,34 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária Municipal nº 1780, de 19 de dezembro de 2024, do Município de Candói/PR.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula quarta. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a

identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa farse-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de

terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. Quando for o caso, os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser

acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus

prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula

segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “mm” do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A*, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site* www.tesouro.fazenda.gov.br*, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG)* 130141 *e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a trasnsferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal de Candói/PR

Documento assinado eletronicamente por **ALDOINO GOLDONI FILHO**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 16/12/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **49076007** e o código CRC **120086C4**.

Nº / ANO DA PROPOSTA:
049128/2025

OBJETO:
Aquisição de Máquinas e Equipamentos

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Município de Candói (PR), com população estimada em 15.174 habitantes (IBGE 2025) e área de 1.513 km², tem sua economia voltada ao setor agropecuário, com destaque para soja, milho, leite e pecuária de corte, além da agricultura familiar organizada em cooperativas. A aquisição de 02 tratores agrícolas ampliará a mecanização, reduzirá custos e aumentará a produtividade, fortalecendo a agricultura familiar em consonância com os objetivos do MAPA e do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta está alinhada aos objetivos do Programa “Fomento ao Setor Agropecuário - Emendas de Comissão CD”, que prevê investimentos em máquinas e equipamentos agrícolas para apoiar a produção, transformação e comercialização agropecuária, beneficiando diretamente pequenos e médios produtores. O atendimento ao público-alvo contribui para a execução da ação orçamentária 20ZV e segue as orientações da Instrução Normativa MAPA nº 25/2023.

PÚBLICO ALVO:
O público-alvo direto da proposta corresponde a aproximadamente 80 famílias agricultoras familiares do município, que dependem da mecanização para preparo do solo, plantio e colheita. Indiretamente, estima-se o alcance de cerca de 320 pessoas, considerando membros das famílias rurais, trabalhadores contratados nas safras e consumidores locais beneficiados pelo aumento da produção e melhoria da oferta de alimentos, fortalecendo a segurança alimentar e a economia municipal.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
O município enfrenta limitações na mecanização agrícola devido à escassez de maquinário moderno disponível aos produtores. Essa situação gera baixa produtividade, alto custo operacional e dificuldades no preparo do solo, plantio e colheita, comprometendo a competitividade da produção agropecuária local.

RESULTADOS ESPERADOS:
Ampliação da mecanização agrícola, aumentando a produtividade e reduzindo o tempo de trabalho no campo;
Melhoria nas condições de preparo e manejo do solo;
Redução de custos de produção;
Fortalecimento da agricultura familiar e geração de renda;
Contribuição para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico local.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária

CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
983.896.617-72	FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	**CEP DO RESPONSÁVEL:**
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 95.684.478/0001-94					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CANDOI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1761, EDIF PREFEITURA					
CIDADE: CANDÓI	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5499	**CEP:** 85140000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 4236388000
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 4095-9		**CONTA CORRENTE:** 297240		
CPF DO RESPONSÁVEL: 533.961.209-06	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ALDOINO GOLDONI FILHO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA 27 DE AGOSTO, 2290, CX POSTAL 108 - PIONEIRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 85140000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 290.113,34	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 51.363,34	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R$ 238.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 51.363,34	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	16/12/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	16/08/2028	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2028	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e Equipamentos					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 290.113,34
Início Previsto: 16/12/2025		**Término Previsto:** 16/08/2028		**Valor Global:**	R$ 290.113,34
UF: PR	**Município:** 5499 - CANDÓI			**CEP:**	85140-000
Endereço: Av. XV de novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Trator agrícola 75 CV: motor diesel 4 cilindros, 3.5L, 75 CV, transmissão 8x2 TDP 540 rpm, levante hidráulico até 2800 kg, 2 válvulas auxiliares, tanque de 90L, peso de 3.200 kg, direção hidráulica, freios a disco, cabine opcional					
Quantidade: 2.0 UN	**Valor:** R$ 290.113,34	**Início Previsto:** 16/12/2025	**Término Previsto:** 16/08/2028		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 238.750,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
VALOR DO REPASSE: R$ 238.750,00		**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CANDOI

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 51.363,34
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
VALOR DO REPASSE: R$ 51.363,34		**PARCELA Nº:** 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator agrícola 75 CV: motor diesel 4 cilindros, 3.5L, 75 CV, transmissão 8x2 TDP 540 rpm, levante hidráulico até 2800 kg, 2 válvulas auxiliares, tanque de 90L, peso de 3.200 kg, direção hidráulica, freios a disco, cabine opcional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. XV de Novembro, 1761			
CEP: 85140-000	**UF:** PR	**MUNICÍPIO:** 5499 - CANDÓI	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 145.056,67	**V.TOTAL:** R$ 290.113,34
OBSERVAÇÃO:			

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 290.113,34	R$ 290.113,34	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 290.113,34**			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO_DE_CAP._TÉC[1]ASS.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
Termo_de_Convenio_980085.pdf
EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU -980085.pdf